

Protocolo n.º: 280630/2012 Data: 29/05/2012 15:59

Governo do Estado de Mato Grosso

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQ., ASSISTÊNCIA E EXT

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO  
Assunto: ENCAMINHAMENTO  
T.

to Esperidião-MT, 28 de Maio de 2012.

Setor Origem: PROTOCOLO  
Setor Destino: CHEFIA GABINETE

Volume: 1 de 1



Ofício nº 0111/GP/2012

Assunto: Aquisição Imóvel CASEMAT – Porto Esperidião/MT

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do ensejo para pontuar os motivos pelos quais o Município de Porto Esperidião manifesta interesse em adquirir o imóvel constituído de área de terra contendo barracão para armazenamento de gêneros agrícolas construído.

A Unidade Armazenadora, encontra-se cedida ao Município através de Contrato Administrativo de Cessão de Uso, firmado entre o Estado de Mato Grosso, e o Município de Porto Esperidião.

Há anos a Prefeitura Municipal zela e utiliza o imóvel pertencente a EMPRESA MATOGROSSENSE D EPESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER S/A (certidão de Matrícula n.º 18447, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT).

A utilização do imóvel está restrita aos termos da cessão. A Prefeitura não pode realizar adequações e reformas objetivando a melhor utilização do barracão, por impedimento legal. Por outro lado, A EMPAER também não fornece apoio financeiro para reforma e manutenção do mesmo. Nestas circunstâncias o barracão sobre com a intempéries e não há trabalho de recuperação das partes desgastadas.

O Município também não pode ceder o imóvel a terceiros para estes venham implantar projetos em seu interior, e ou depositar mercadorias

Eis que os interesses da EMPAER e Município de Porto Esperidião convergiram no sentido da aquisição do IMÓVEL pelo Município.



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Com a aquisição a Prefeitura poderá ampliar a utilização do imóvel fazendo com que o mesmo sirva com mais eficiência à comunidade portense. Em primeiro plano o Município pretende implantar no local o PROJETO DE EMCUBADORA DE PEQUENAS INDÚSTRIAS.


Destinando a Unidade Armazenadora para esta finalidade o Município estará propiciando melhoria de qualidade de vida a população com o aumento de empregado e renda.

Trata-se de negócio viável economicamente para ambas as partes, uma vez que se trata de imóvel avaliado a preço de mercado pela importância de R\$ 349.324,88 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Ainda há que informar que para a compra do imóvel há previsão orçamentária no orçamento anual da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sendo estas as razões que justificam o interesse do Município de Porto Esperidião pelo referido imóvel, agradeço a atenção dispensada, coloco-me a inteira disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente;

  
**Martins Dias de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Ao  
Ilmo. Sr.  
Enock Alves dos Santos  
Presidente da EMPAER/MT  
CUIABÁ - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI N.º 585/2012, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO ADQUIRIR  
IMÓVEL COM UNIDADE  
ARMAZENADORA  
CONSTRUÍDA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel constituído de um lote de terras, situado às margens da BR-174, KM 106, no município de Porto Esperidião, com área de 66.825,3263m<sup>2</sup>, com UNIDADE ARMAZENADORA (BARRACÃO) construída.

Parágrafo Único: As máquinas e equipamentos instalados na unidade armazenadora (barracão), fazem parte do imóvel.

**Art. 2º** - Pelo imóvel, unidade armazenadora, máquina e equipamentos pagará a importância de R\$ R\$ 349.324,88 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais com valor fixo de R\$ 5.822,08 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos) cada uma.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



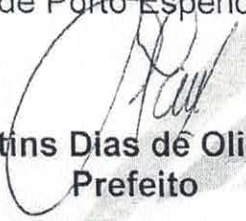
**Art. 3.º** - O imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 4.º** - A aquisição será realizada com os valores previstos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Fazenda

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 26 de abril de 2012.

  
**Martins Dias de Oliveira**  
Prefeito

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmpoatoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO

ADM - 2009 / 2012

LEI N.º 586/2012, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o uso de imóvel constituído de Unidade Armazenadora denominado **BARRACÃO CASEMAT**, situado às margens da BR-174, KM 106.

**Parágrafo Único** - A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior, poderá ser cedido a particular para fins industriais e comerciais.

**Art. 3º** - O município fiscalizará o concessionário no que concerne à aplicação da legislação pertinente à atividade desenvolvida.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO

ADM - 2009 / 2012

**Art. 4.º** - O município dará prioridade a concessão de direito de uso à empresa que promova a geração de emprego e renda no município.

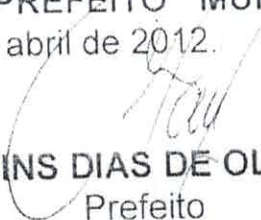
**Art. 5.º** - A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada por intermédio de contrato de concessão de uso, nos termos previstos no artigo 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 6.º** - Findo o prazo de concessão permitido nesta Lei, a renovação ficará a critério da administração municipal, e estando atendido o interesse público, fica dispensada nova Lei para renovação da autorização.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO  
ESPERIDIÃO/MT, de 26 de abril de 2012.

  
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A.  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER



MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

## CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A E PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de sociedade mista, por seu Diretor presidente Eng<sup>o</sup> de Pesca ENOCK ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1068697/PE, CPF nº. 169.605.804-04, residente e domiciliado à Rua D, Casa 10, Setor Oeste - Morada do Ouro - Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente **Outorgante Compromissário Vendedor**; e do outro lado o Senhor(a) **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade RG nº. 377970/MT e CPF nº 299.631.761-00, residente e domiciliado à Rua Ramão Lara Franco, Nº180, Centro, CEP: 78.240-0000, Porto Esperidião-MT doravante denominado **Outorgado Compromissário Comprador**, têm entre si como justo e contratado a compra do bem adiante descrito, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam conforme a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, em seu Art. 17 Letra C a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O Outorgante Compromissário Vendedor se compromete a vender ao Outorgado Compromissário Comprador o imóvel com área de 0,68 has correspondente a 66.825.3263m<sup>2</sup>, matriculado sob nº. 18.447, no Registro de Imóveis - Cartório do 1º Serviço Registral, Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

**CLAUSULA SEGUNDA** O Outorgante Compromissário Vendedor promete vender, pelo instrumento particular ao Outorgado Compromissário Comprador, bem acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, jurídicas e extrajudiciais, pelo preço certo e ajustado no valor de R\$ 249.324,88 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), a serem pagos em 60 parcelas mensais de R\$ 5.822,08 (Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Oito Centavos).





ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER

MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

sendo que a primeira parcela será paga a partir do mês de Junho de 2012 e a última junho de 2017, conforme o Laudo de Avaliação da SINFRA que compõe esse processo, que integra do qual o Outorgado Compromissário Comprador declara ter conhecimento pleno e devidamente em concordância com a EMPAER-MT, que esta de pleno acordo com a Lei Municipal 585/2012; vencendo cada mensalidade no dia 30 (trinta) de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA - As prestações acima mencionadas serão acrescidas de taxa de juros simples de 1% (um por cento) mês, e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em caso de atraso no pagamento acima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA QUARTA - O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará de multa de 2% (dois por cento) e juros moratório 1% (um por cento) ao mês ou fração, e atualização pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito, e demais sanção prevista no Edital ate a perca do Imóvel.

CLAUSULA QUINTA - O Atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias, poderá implicar, a critério exclusivo da EMPAER-MT, na rescisão automática de pleno direito da presente avença, e na imediata imissão na posse.

CLAUSULA SEXTA - O Outorgado Compromissário Comprador poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor.

Parágrafo Único: São permitidas, a qualquer tempo, amortizações parciais, as quais as últimas parcelas. Cada amortização deverá, entretanto, ser de valor pelo menos igual ao da prestação mensal.

CLAUSULA SÉTIMA - A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após quitação do preço do bem. É vedado ao Outorgado Compromissário Comprador gravar, onerar ou transferir o imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo devedor em sua totalidade, salvo no caso de sucessão hereditária.

Parágrafo Único - O Outorgado Compromissário Comprador terá o prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, sob pena de, a critério exclusivo da EMPAER-MT, rescisão automática e de pleno direito da presente avença.



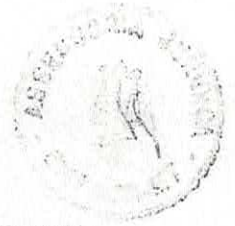


ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER

MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.



CLAUSULA OITAVA – Não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso a presente venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo.

CLAUSULA NONA – O Outorgado Compromissário Comprador é obrigado com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições e melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora vendido, bem como com o pagamento de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, da escrituração e do registro perante a Circunscrição imobiliária competente e dos demais atos necessários à transferência da propriedade de quaisquer bens.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos caso previsto na Lei nº.8666/93 e nestes instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% ( vinte por cento ) do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. No caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e ss da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 3 ( três ) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo presenciaram.



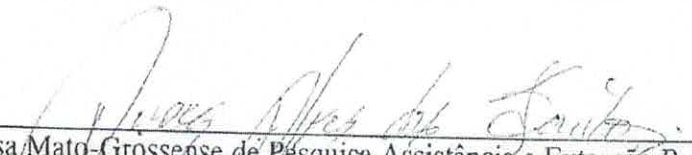


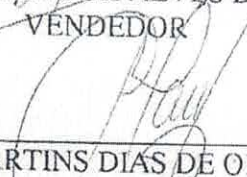
ESTADO DE MATO GROSSO

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER

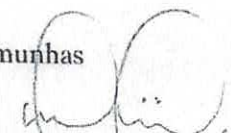
MISSÃO INSTITUCIONAL: Gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

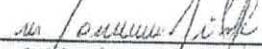
Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa-Assistência e Extensão Rural S/A  
Engº de Pesca ENOCK ALVES DOS SANTOS  
VENDEDOR

  
\_\_\_\_\_  
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal Porto Esperidião - MT  
COMPRADOR

Testemunhas

1ª   
\_\_\_\_\_  
WEIMAR QUIRINO JORGE  
304393/88304

2ª   
\_\_\_\_\_  
DAVI MENDES DA SILVA



Estado de Mato Grosso  
Comarca de Mirassol D'Oeste

Livro nº 02  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Cartório do 1º Ofício

Dario Roberto Ferraz Braga  
Oficial

**IMÓVEL**

Um lote de terras, situado no município de Porto Esperidião-MT, desta comarca de Mirassol D'Oeste-MT, com a área de **66.825,3263m2** ou seja, **6,688Has**, dentro da seguinte descrição:- Lado 1-2: rumo 81°00'SE e distancia 250,00 metros, confrontante: BR-174; Lado 2-3: rumo 18°00'NW distancia 300,00 metros, confrontante: Estrada do Patrimônio de Porto Esperidião; Lado 3-4: rumo 81°00'NW, distancia 250,00 metros, confrontante: Maria de F.R. de Lacerda; Lado 4-1: rumo 18°00'SE, distancia 300,00, confrontante co Maria de F.R. de Lacerda. Limites: Norte: Maria de F.R. de Lacerda; Sul: BR-174; Leste: Estrada do Patrimônio de Porto Esperidião; Oeste: Maria de F.R. de Lacerda.

**PROPRIETÁRIA:- CASEMAT - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sociedade de economia mista, sediada na capital de Cuiabá-MT, CGC nº 03.468.550/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13028819-5; neste ato representada por seus diretores: Edson Nunes, diretor presidente, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 839.293/PR e do CIC nº 199.175.119-20; Fábio Pereira Pache, diretor administrativo financeiro, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 063.370-MT e do CIC nº 099.498.361-15 e Francisco Libério de Azevedo, diretor de operações, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 268.284-MT e do CIC nº 094.654.891-34, residentes em Cuiabá-MT.

**REGISTRO ANTERIOR:-** R-1/M-21.274, Lº 2-P-2, fls. 10, de 07/10/1987, do CRI de Cáceres-MT. DOU FÉ *[Assinatura]*

*Vera Lucia de Souza Alves*  
Escrivente Juramentada

AV-1/M-18.447 - PROTOCOLO:- 34.759 - DATA:- 14/07/04

**AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:-**

Procede-se a esta averbação para fazer constar que por requerimento firmado em 16/06/04, fica transferido o imóvel para a presente matrícula, por pertencer a esta Circunscrição Imobiliária. Certidão de Inteiro Teor, datada de 16/06/04 e Certidão Negativa de Ônus datada de 01/07/04, expedidas pelo CRI de Cáceres-MT. Eu, Ariane Vaz de Almeida Rezende, digitei. Eu, Vera Lucia de Souza Alves - Escrivente Juramentada, subscrevi. DOU FÉ *[Assinatura]*

*Vera Lucia de Souza Alves*  
Escrivente Juramentada

R-2/M-18.447 - PROTOCOLO: 35.871 - DATA: 11/04/05

**INCORPORAÇÃO:-**

**OUTORGADA INCORPORADA:- EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER/MT**, sociedade de Economia Mista, inscrita na CNPJ/MF sob nº 36.886.778/0001-97, IE/MT nº 13.137.556-3, com sede em Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente: Aréssio José Faquer, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 680.603-SSP/PR e do CPF nº 088.508.289-34, residente em Cuiabá-MT. **OUTORGANTE INCORPORADORA:- CASEMAT - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, já qualificada. Conforme Requerimento firmado em 09/08/04, devidamente assinado pelo Diretor Presidente da Empaer-MT, acima mencionado; Ata da Reunião da Assembléia Geral de Fusão da EMATER-MT, EMPA-MT, CODEAGRI e Constituição da Nova Sociedade - EMPAER-MT, realizada em 30/04/92; Ata da Trigésima Terceira Reunião do Conselho de Administração da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural- S/A - EMPAER/MT, realizada em 02/01/03, a Incorporadora INCORPOROU o imóvel desta matrícula a ora Incorporada; o valor encontra-se englobado ao Capital Social da nova sociedade ora constituída EMPAER-MT que é de Cr\$-5.018.631.336,00, dividido em 5.018.631.336 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$-1,00, cada uma. Apresentou ITBI nº 108/04, datado de 10/09/04, valor: isento e Certidão de Regularidade Fiscal nº 034/04, datada de 08/09/04, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT; Certidão Negativa de Débito Fiscal nº 214/04, datada de 10/09/04, expedida pela Agência Fazendária de Porto Esperidião-MT; Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa nº 061722004-10001030, emitida em 21/06/2004, pela Previdência Social, via internet; Certidão Quanto á Dívida Ativa da União - Positiva com Efeito de Negativa, emitida em 19/07/2004, pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Cuiabá-MT, via internet. Eu, Flávia Andréia Braga, digitei. Eu, Vera Lucia de Souza Alves, Escrivente Juramentada, subscrevi. DOU FÉ *[Assinatura]*

*Vera Lucia de Souza Alves*  
Escrivente Juramentada



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2012.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, E DE OUTRO LADO O SENHOR ALEXANDRE MATOZO ALMEIDA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL.

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904.0001-48 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Martins Dias de Oliveira** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 377.970 SSP/MT e do CPF sob nº 299.631.971-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado residente à Rua Ramão Lara Franco, 80 nesta cidade de Porto Esperidião. Doravante denominado, simplesmente de CEDENTE, de outro lado a senhor Alexandre Matozo Almeida, portadora do CPF nº 037.968.881-60 e Cédula de Identidade sob o n. 20837097 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Ernesto Silva Nº 219 em Porto Esperidião - MT resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de área urbana, para uso em beneficiamento de madeira TECA. Barracão de armazenamento, situado às margens da BR 174, Km 106 no Município de Porto Esperidião, com área de 66.825,3263m<sup>2</sup>.

**Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:** O bem imóvel especificado na Clausula Primeira poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente em atividades de beneficiamento e venda de madeira

1) Ficará a cargo da Prefeitura Municipal fiscalizar, a conservação do local e suas benfeitorias.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:**

I. a Cessionária obriga-se a:

- Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades beneficiamento de madeira.
- Realizar benfeitoria, ou alteração no imóvel, somente com autorização expressa do Concedente.
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- Manter limpo todo o pátio do Imóvel.

II. O Cedente obriga-se a:

- Permitir a utilização do imóvel para que seja desenvolvidas as atividades acima prescritas, em período de 09 (NOVE) anos a contar da data do referido contrato.

**Cláusula Quarta - DA EXTINÇÃO:** A presente Cessão de uso, extintuir-se á:

- no prazo final do presente instrumento, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo,
- por utilização, do bem ora concedido diversa da estipulada neste instrumento;
- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses;

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
Fones: (65) 3225-1181 - (065) 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

E-mail:

site:



Estado de Mato Grosso



# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

**Cláusula Quinta – DOS BENS MÓVEIS:** O bem móvel, pertencentes a Cedente, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da cessionária.

1) Ficará a cargo da Prefeitura Municipal fiscalizar, a conservação do local e suas benfeitorias.

**Cláusula Sexta – DO VALOR:** o usuário se compromete a pagar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo barracão, conforme especificações no termo de cessão de uso nº 001/2012.

**Cláusula Sétima – DOS RESULTADOS:** Os resultados financeiros, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da cessionária.

**Cláusula oitava – DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Porto Esperidião para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Concessão de Uso 001/2012, oriundo do processo nº 001/2012, em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Porto Esperidião, em 29 de Junho de 2012.

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cedente

Alexandre Matozo Almeida  
Cessionário

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2017.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## GABINETE LEI N.º 750/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, o uso de imóvel constituído de Unidade Armazenadora denominado **BARRACÃO CASEMAT**, situado às margens da BR-174, KM 106.

**Parágrafo Único** - A critério da administração pública, o prazo constante do caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, desde que submetido à apreciação do Legislativo Municipal (Emenda Modificativa n.º 01/17).

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior, poderá ser cedido a particular para fins industriais e comerciais.

**Art. 3º** - O Município fiscalizará o concessionário no que concerne à aplicação da legislação pertinente à atividade desenvolvida.

**Art. 4º** - O município dará prioridade a concessão de direito de uso à empresa que promova a geração de emprego e renda no município.

**Art. 5º** - A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada por intermédio de contrato de concessão de uso, nos termos previstos no artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 6º** - A empresa detentora da concessão não poderá parar suas atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, sob pena de cassação da concessão e devolução do imóvel ao Município para nova cessão. (Emenda modificativa/substitutiva n.º 01/17)

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente revoga a LEI N.º 586/2012, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Gabinete do Prefeito, de 22 de março de 2017.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO PUB. DE EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2017

CONTRATADA: 3M COMERCIO E MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. CNPJ: 04.347.124/0001-07

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 22 DE MARÇO DE 2017

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** - PREFEITO

CONTRATADA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME CNPJ: 04.347.124/0001-07

VIGÊNCIA: 2 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 22 DE MARÇO DE 2017

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** - PREFEITO

## LICITAÇÃO PUB. HOMOLOGAÇÃO DE ADESAO A ATA REG. DE PREÇO 06/2017.PROC. ADM.28/207

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2017  
ADESAO A ATA 06/2017.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal N° 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" Do Objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2016, do Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT**, tendo como vencedora a Empresas.

**K. V. A. CONSTRUÇÕES ELETRICA LTDA-ME, CNPJ: 17.923.108/0001-59.**

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, em 22 de março de 2017.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- PREFEITO

## GABINETE LEI N° 751/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município no valor de R\$ 3.764.100,00 (três milhões setecentos e sessenta e quatro mil e cem reais), na seguinte dotação:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

26.782.0091.1.043 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES DE CONCRETO E DE MADEIRA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.764.100,00

TOTAL R\$ 3.764.100,00

Fonte de Recurso: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênio - Outros

**Art. 2º** - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Suplementar aberto no artigo anterior serão resultantes do excesso de arrecadação em fonte de convênio específica (Fonte de Recurso: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênio - Outros).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2017.

Fones: (65) 3225-1131 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmportesperidiao@terra.com.br Site: pmportesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO  
O JEITO NOVO DE CAMINHAR  
ADM - 2017 / 2020

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2017.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DE OUTRO LADO A GRAN TECA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL.

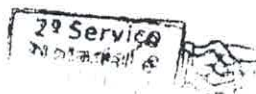
O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, Porto Esperidião/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904.0001-48 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 377.970 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 299.631.971-00, residente e domiciliado residente na Rua Ramão Lara Franco, 80, centro, Porto Esperidião/MT, Doravante denominado, simplesmente de CEDENTE, de outro lado a **GRAN TECA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 14.761.419/0001-70, e detentora da Inscrição Estadual n.º 441.392-0, neste ato representado pelo sócio proprietário senhor **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade n.º RG: 548.834 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 058.011.889-04, com endereço na Rua Lima, JD das Américas, Cuiabá/MT, ora denominada CESSIONÁRIA resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a concessão de uso de imóvel público constituído de Unidade Armazenadora denominada BARRACÃO CASEMAT, situado às margens da BR-174, KM 106, Porto Esperidião/MT.

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** O bem imóvel concedido na Cláusula Primeira será utilizado exclusivamente para as atividades de beneficiamento e venda de madeira.

**Cláusula Terceira:** Ficará a cargo da Prefeitura Municipal fiscalizar, a conservação do local, os bens e as benfeitorias, que integram o barracão.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES:**



*[Handwritten signature]*

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO  
"JEITO NOVO DE CAMINHAR"  
ADM - 2017 / 2020

## I. a Cessionária obriga-se a:

- Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades beneficiamento e comércio de madeiras.
- Realizar benfeitoria, ou alteração no imóvel, somente com autorização expressa do Concedente.
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- Manter limpo todo o pátio do Imóvel.

## II. O Cedente obriga-se a:

- Permitir a utilização do imóvel para que sejam desenvolvidas as atividades acima prescritas, em período de 20 (vinte) anos a contar da data do referido contrato, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 750/2017.

**Cláusula Quinta – DA EXTINÇÃO:** A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- no prazo final do presente instrumento, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo;
- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas ou dispostas na legislação pertinente.

**Cláusula Sexta – DOS BENS MÓVEIS:** O bem móvel, pertencentes à Cedente, e utilizados para desenvolvimento das atividades da Cessionária no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da cessionária.

**Cláusula Sétima – DO VALOR:** A cessionária se compromete a pagar ao Município de Porto Esperidião/MT a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo uso do barracão.

**Clausula Oitava -** A Cessionária pagará as despesas de água e energia elétrica decorrentes das atividades desenvolvidas.

**Cláusula nona – DOS RESULTADOS:** Os resultados financeiros, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade da cessionária.



2

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

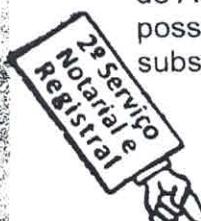
# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO  
JEITO NOVO DE CAMINHAR  
ADM - 2017 / 2020

**Cláusula décima – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Concessão de Uso 001/2017, em 02 (duas) vias de igual teor, que possam a ser assinados por todos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.



Porto Esperidião, em 30 de março de 2017.

**Martins Dias de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Cedente

**Francisco Antônio de Almeida**  
Gratêca / Cessionário

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: Maurício - Regina Martins

CPF nº: 536.349.771-91 Ass.: Maurício

Nome completo: JESUS CARLOS FERREI

CPF nº: 327.467.258-00 Ass.: Jesus Carlos Ferreira

**2º OFÍCIO PORTO ESPERIDIÃO** **2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE P. ESPERIDIÃO - MT**  
Rua Paulo Veríssimo nº 406 Centro-Porto Esperidião - MT / Cep: 78240-000  
Fone: 65- 3225-1199

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

AXN06941 R\$ 5,90

Porto Esperidião-MT 17 de Abril de 2017

Dou fé Em testemunho da verdade

*Apolo Freitas Polegato*

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 208  
<http://www.tmt.jus.br/inses>

Tabellão: Apolo Freitas Polegato

**2º OFÍCIO PORTO ESPERIDIÃO** **2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE P. ESPERIDIÃO - MT**  
Rua Paulo Veríssimo nº 406 Centro-Porto Esperidião - MT / Cep: 78240-000  
Fone: 65- 3225-1199

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA

AXN06938 R\$ 5,90

Porto Esperidião-MT 17 de Abril de 2017

Dou fé Em testemunho da verdade

*Apolo Freitas Polegato*

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 208  
<http://www.tmt.jus.br/inses>

Tabellão: Apolo Freitas Polegato

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350